



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO E, DE OUTRO, A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A,
REPRESENTADA PELA EMPRESA VIVO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO,
sito a Rua Padre Adolfo nº 2.590, Bairro Ernandes Gonçalves, CEP 76916.00, Presidente
Médici/RO, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o N. 63.609.994/0001-68, doravante
denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Excelentíssimo Senhor
Presidente - Vereador Gilmar de Moura Ferreira, portador da cédula de identidade sob o
RG 475.095/SSP/RO, CPF 672.689.602-63, do outro lado a Empresa de Telefonia Móvel
Telefônica Brasil S/A Pessoa Jurídica de Direito Privado, representada pelos
procuradores Marcio Galina, portador da cédula de identidade sob o RG 625.6171-8 -
SSP/PR, CPF 019.992.639-52 e Clarissa Guimarães Goelzer, RG 164.8099-6 SSP/MT, CPF
598.650.670-72, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, São Paulo/SP,
devidamente inscrita no CNPJ 025.581.157/0001-62, doravante denominada de
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93,
conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa
especializada em telefonia móvel pessoal pelo Sistema **POS-PAGO**, para atender as
necessidades do Poder Legislativo Municipal, com o fornecimento de estimativa de
6.300 (seis mil e trezentos) minutos mensais de telefonia móvel pela, para um grupo de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

11 (onze) aparelhos celulares, distribuídos da seguinte forma uma cota mensal de 1000(mil) minutos para uma linha telefônica que ficará a disposição da presidência, e uma quota mensal de 5.300 (cinco mil e trezentos) minutos divididos igualmente entre as dez linhas restante, no sistema pós-pago, para o Poder Legislativo de Presidente Médici, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional, para o uso dos vereadores, Procuradoria Jurídica e Direção Administrativa, **que poderão falar-se entre si, sem qualquer ônus dentro da área de registro**, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo a critério da Administração.

As linhas telefônicas devem possibilitar Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), chamadas locais através da tecnologia mínimas 2G ou superior (onde houver disponibilidade), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 11 (onze) acessos móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

I - A estimativa mensal do contrato é de R\$ 2.279,89 (dois mil duzentos e setenta e nove reais) e a estimativa do contrato é de R\$ 27.358,68 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

GRUPO 01 - Serviço Móvel Pessoal Local (VC1)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia Móvel	Serv.	12 Meses	R\$ 2.279,89	R\$ 27.358,68



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

						Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), chamadas locais através da tecnologia mínimas 2G ou superior (onde houver disponibilidade), pelo sistema digital pós-pago, acessos móveis.
01	Assinatura mensal	Und	11	R\$ 20,00	R\$ 2.640,00	
02	VC1 (móvel para móvel da própria operadora)	Min	2100	R\$ 0,30	R\$ 7.560,00	
03	VC1 (móvel para móvel da outras operadoras)	Min	2100	R\$ 0,30	R\$ 7.560,00	
04	VC1 (móvel para fixo)	Min	2100	R\$ 0,30	R\$ 7.560,00	
05	Serviço de SMS	Und	200	R\$ 0,30	R\$ 720,00	
06	Serviço de Gestão on line para configuração de serviços, bloqueios e controle de consumo e outros	SERV.	11	R\$ 4,99	R\$ 658,68	
07	Assinatura serviço de intra grupo	Und	11	R\$ 5,00	R\$ 660,00	

OBS: Não serão contratado serviços de roaming nacional, bem como pacote de transferência de dados (internet)

No preço deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos

Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS

SERVIÇOS

Os serviços deverão obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público - PG0, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 - Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

01	Assinatura mensal
02	VCI (móvel para móvel da própria operadora)
03	VCI (móvel para móvel da outras operadoras)
04	VCI (móvel para fixo)
05	Serviço de SMS
06	Serviço de Gestão on line para configuração de serviços, bloqueios e controle de consumo e outros
07	Assinatura serviço de intragrupo

Os serviços compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Poder Legislativo do Município de Presidente Médici/RO.

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pelas contratadas, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

a) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

b) Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

1. Chamadas originadas a cobrar;

2. Chamadas originadas franqueadas;

3. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e

de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em

roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada, pelas chamadas realizadas ou recebidas a

cobrar.

A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retornar à utilização do serviço dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, não eximindo a contratada



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;

e) Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

Desvio de chamada (siga-me);

Identificador de chamadas;

Chamada em espera;

Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

Bloqueio de linhas, quando solicitado;

Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e

Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso

da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VCI M/M - em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o

contrato, informando seus respectivos contatos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

Os quantitativos de código de acesso a ser inicialmente habilitado são de 11 (onze) linhas na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação até o final do contrato.

O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste contrato.

A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste contrato, seguido dos parâmetros abaixo:

Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste contrato.

A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b) Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;

- c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

- d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

- e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

- f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LINHAS TELEFÔNICAS

A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) a Câmara Municipal em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas.

As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 11 (onze) chips.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante:

Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas

efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e

outros meios documentados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Asssegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Da Contratada:

Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do contrato;

Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;

Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal. As faturas/notas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

fiscais serão emitidas com o CNPJ da filial da Licitante do Estado de Rondônia, entretanto na assinatura contratual o CNPJ utilizado a ser utilizado será o da Empresa Matriz e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- Valor dos serviços, inclusive impostos;

Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os chips de acordo com o especificado neste contrato para aprovação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento/callcenter;

Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com a antecedência mínima prevista nas normas da ANATEL;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

reparos;

Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem

como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da

fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do contrato, com a entrega dos chips no Edifício-Sede da Câmara Municipal, na cidade de Presidente Médici/RO, situado na Rua Padre Adolfo, 2.590, Bairro Hernandes Gonçalves, se for o caso, manter as mesmas numerações das linhas existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, devidamente certificada pelo fiscal da contratação, mediante certificação por parte de setor contábil desta Casa de Leis da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa contratada.

Podrá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Artigo 4º, inciso XI, c/c Artigo 6º).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações.

O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

c) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela Contratada;

O reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada;

De forma análoga à regra prevista no parágrafo anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente Câmara Municipal, repassando a redução nas próximas faturas;

Na hipótese de majoração de tarifa, serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Por interesse do Contratante, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de

Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente projeto básico, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada:

Órgão: 01 Poder Legislativo;

Projeto Atividade: 01.01 01.0031.001 2.001 – Manutenção e das atividades do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –

Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

A aplicação das sanções administrativas a que se referem os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo

poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de: O atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I deste artigo;

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Direção Administrativa desta Casa de Leis.

As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal será feita conforme descrição no objeto, nos seguintes municípios:

a) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Burtis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena, e demais municípios;

b) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

F por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

GILMAR DE MOURA FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Jorge Antônio Ribeiro Barbosa
CPF 421.209.182 - 87.

Marcos Santana Santos
CPF 592 844 992-87

Marcio Galina
Gerente de Seção
MT/RO/AC
Telefônica VIVO

CONTRATADA

Presidente Medici/RO, 29/07/2015.